

TC/009651/2024

Objeto: Acompanhamento do Edital de Concorrência EC/001/2024/SGM-SEDP - Concessão para a Prestação dos Serviços de Implantação, Gestão, Operação e Manutenção do Parque Municipal Campo de Marte.

Interessados: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (*), Secretaria do Governo Municipal (*), Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de acompanhamento do edital de Concorrência nº EC/001/2024/SGM-SEDP, que tem como **objeto a concessão para a prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte** (peça 44).

A Equipe de Auditoria elaborou relatório preliminar e, diante do exame efetuado, concluiu que o edital acompanhado não reunia condições de prosseguimento, tendo em vista o apontamento de 26 (vinte e seis) inconsistências/infringências (peça 80).

Após análise da manifestação prévia apresentada pela Origem (peças 103/106 e 110), a Auditoria desta Corte, não obstante tenha considerado que determinados apontamentos foram superados, reiterou sua conclusão no sentido de que o edital acompanhado não reunia condições de prosseguimento, tendo em vista os achados de auditoria remanescentes (peça 114).

Vossa Excelência analisou cada um dos apontamentos não superados pela Auditoria deste Tribunal mediante r. despacho de peça 131. Ao final, concluiu que, em razão dos elementos que constam dos autos, não existia óbice à continuidade do

procedimento licitatório referente ao edital ora acompanhado, desde que observadas as recomendações e determinações exaradas no referido despacho.

A Origem solicitou a Vossa Excelência reconsideração da determinação quanto à apresentação do plano de negócios, dentre outros esclarecimentos (peças 158/160).

Vossa Excelência atendeu ao pedido formulado pela Origem e reconsiderou a determinação de apresentação do plano de negócios, a fim de que a licitante vencedora não mais fosse compelida a apresentá-lo. No tocante às demais determinações que restaram desatendidas, Vossa Excelência destacou que elas “*poderão ser acolhidas ou não pela Administração em seu âmbito de competência discricionária*”, embora mantidas na condição de recomendações (peça 161).

Em sua derradeira manifestação, a Equipe de Auditoria, tendo como norte os r. despachos de peças 131 e 161, ressaltou a importância dos temas abordados para que, nos futuros editais de licitação, a Origem procure atendê-las. Por fim, noticiou que a Concorrência nº EC/001/2024/SGM-SEDP já foi finalizada e o contrato assinado em 22/01/2025 (peça 175).

A Assessoria desta Secretaria Geral, com amparo no r. despacho de peça 161, opinou pelo acolhimento do edital de Concorrência nº EC/001/2024/SGM-SEDP, tendo em vista a autorização para que a Origem prosseguisse com o certame, o atendimento de várias determinações, a reconsideração quanto à apresentação do plano de negócios e o caráter discricionário das recomendações remanescentes, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, em consulta aos sistemas disponibilizados por este E. Tribunal, o procedimento licitatório em questão foi homologado, seu objeto adjudicado à Concessionária Campo de Marte SPE S/A, bem como firmado o Contrato de Concessão nº 001/SVMA/2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC